

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 38 (ALTERADA NO “MG” DE 03/06/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Por tratar-se de exigência legal, os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, direta e indireta, Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, e demais entidades controladas pelo Estado e pelos Municípios, terão o prazo de vigência determinado.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 22, inciso XXVII da Constituição da República de 1988;
- Art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988;
- Art. 10, inciso XIV, alínea b da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 55, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 57, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 57, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 17/03/88 - pág. 33)

Por tratar-se de exigência regulamentar, nos convênios, contratos, acordos ou ajustes em que figure como parte o Estado, o prazo de vigência do instrumento deve ser determinado.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 9º, § 2º do Decreto Estadual nº 13.547, de 01/04/71 – revogado.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 18.648, sessão de 12/10/76;
- Convênio nº 3.913/81, sessão de 08/11/85;
- Convênio nº 3.881/81, sessão de 26/11/85;
- Convênio nº 3.915/81, sessão de 26/11/85;
- Contrato nº 540/87, sessão de 28/10/87.